



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018-CGE**

Dispõe sobre as atividades das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, consoante reza o art. 33 da Lei Estadual nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto no artigo 32, inciso XVI e artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

Considerando a necessidade de implementação das disposições do artigo 33, da Lei Estadual nº. 7.950/2014, para consolidação das atividades do sistema estadual de controle interno, para o que se faz necessário à efetivação de unidades setoriais nos Órgãos e nas Entidades do Poder Executivo;

Considerando a importância do controle interno para a Administração Pública, no tocante ao alcance da efetividade das políticas públicas para assegurar a prevalência do interesse da sociedade;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos e rotinas para operacionalização das Unidades Setoriais de Controle Interno, e

Considerando, ainda, a necessidade de produção de informações consistentes para a tomada de decisão no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Sistema Estadual de Controle Interno** - o conjunto de atividades e mecanismos adotados para orientar, acompanhar e avaliar as ações dos gestores públicos, quanto a regular administração dos bens, direitos e das obrigações dos Órgãos e Entidades vinculados ao Poder



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Executivo Estadual visando à proteção do Patrimônio Público, à efetividade e à eficiência administrativa.

**II – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)** – é constituída por profissional (ais) designado (s) pelo titular de cada Órgão ou Entidade, integrante do Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo, com orientação normativa, supervisão técnica, fiscalização específica da Controladoria-Geral do Estado, nos termos do disposto no art. 33, § 2º da Lei nº 7.950/2014, e subordinada administrativamente ao dirigente máximo do Órgão/Entidade.

**Art. 2º** - A Unidade Setorial de Controle Interno -USCI terá as seguintes atribuições:

**I** – receber demandas das diversas unidades orgânicas do Órgão/Entidade, emitir parecer e encaminhar ao gestor para decisão;

**II** – disseminar internamente as informações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno (CGE) com a finalidade de orientar a tomada de decisão, no âmbito do Órgão e Entidade, para alcançar eficiência e eficácia na gestão pública.

**III** – acompanhar as atividades abaixo relacionadas para oferecer suporte imediato ao titular do Órgão/Entidade:

- a) A execução dos Programas, Ações, Projetos e Atividades;
- b) A execução dos Convênios, Termos de Parceria, Colaboração e congêneres;
- c) A operacionalização das Licitações e contratos, firmados;
- d) A execução dos atos de pessoal e a evolução da Folha de Pagamento;
- e) As informações patrimoniais;
- f) As informações sobre suprimento de fundos;
- g) As obras e serviços de engenharia;
- h) As informações publicadas nas páginas de transparência;
- i) Os pedidos de informações encaminhados ao Órgão/Entidades, pelo cidadão ou sociedade civil organizada, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 30.947, de 28 de Dezembro de 2017 e Resolução nº 311/2018 do TCE/SE; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

j) A regularidade jurídica, fiscal econômico-financeira e administrativa do Órgão ou Entidade, em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 26.905, de 24 de fevereiro de 2010.

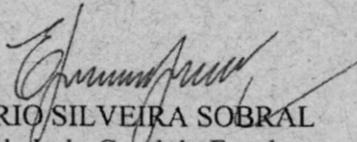
**IV** – Auxiliar o Órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno no cumprimento da sua competência, consoante o disposto no art. 12, da Lei nº 7.950/2014.

**Art. 3º** - As normas e rotinas de procedimentos administrativos a que se refere o artigo anterior serão elaboradas e apresentadas, tempestivamente, ao longo da implantação da Unidade Setorial de Controle Interno.

**Art. 4º** - Durante o período de implantação da presente Instrução Normativa a CGE fará os ajustes que se fizerem necessários, alterando, extinguindo ou criando novos procedimentos e rotinas, incluindo a entrega de Certificado de Implantação da Unidade Setorial de Controle Interno.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de julho de 2018.

  
ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe